ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º Z0005/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição, por lotes, de Gás Propano e Butano a Granel para abastecer as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português num período de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e até aos montantes máximos abaixo descritos, definidos para cada ano e para cada lote:

		2023 (Abr-Dec)	2024	2025	2026 (Jan-Mar)
Ref. Lote	Designação	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)
1	AM	10 132,31 €	13 509,74 €	13 509,74 €	3 573,65 €
2	BrigMec-CMSM	84 819,17 €	113 092,22 €	113 092,22 €	28 254,10 €
3	CTOE	25 297,02 €	33 729,71 €	33 729,71 €	8 426,52 €
4	DF	11 733,88 €	15 645,17 €	15 645,17 €	3 908,30 €
5	EA	66 495,95 €	88 660,93 €	88 660,93 €	22 150,04 €
6	EPM	12 683,74 €	16 912,34 €	16 912,34 €	4 224,53 €
7	ES	30 172,82 €	40 230,43 €	40 230,43 €	10 050,64 €
8	ESE	34 329,13 €	45 773,17 €	45 773,17 €	11 435,08 €
9	RA4	26 283,44 €	35 044,26 €	35 044,26 €	8 754,84 €
10	RA5	21 642,14 €	28 856,18 €	28 856,18 €	7 208,50 €
11	RAAA1	11 572,31 €	15 429,74 €	15 429,74 €	3 854,00 €
12	RAME	8 416,91 €	11 223,61 €	11 223,61 €	2 803,50 €

13	RC3	12 281,68 €	16 376,23 €	16 376,23 €	4 090,57 €
14	RC6	28 166,69 €	37 555,58 €	37 555,58 €	9 382,62 €
15	RE1	28 831,21 €	38 441,62 €	38 441,62 €	9 603,43 €
16	RE3	13 410,14 €	17 880,19 €	17 880,19 €	4 467,06 €
17	RG1	8 992,08 €	11 989,44 €	11 989,44 €	2 995,15 €
18	RG2	11 891,18 €	15 854,54 €	15 854,54 €	3 961,15 €
19	RI1	38 218,51 €	50 958,35 €	50 958,35 €	12 730,87 €
20	RI10	19 515,85 €	26 020,76 €	26 020,76 €	6 500,45 €
21	RI15	22 896,65 €	30 529,62 €	30 529,62 €	7 626,23 €
22	RI19	28 910,05 €	38 546,73 €	38 546,73 €	9 629,55 €
23	RMan	15 219,88 €	20 293,50 €	20 293,50 €	5 069,64 €
24	RPara	112 510,83 €	150 122,64 €	150 122,64 €	37 504,71 €
25	RTm	25 444,81 €	33 926,75 €	33 926,75 €	8 475,96 €
26	RTransp	20 660,51 €	27 547,34 €	27 547,34 €	6 881,72 €
27	UAGME	21 767,03 €	28 915,30 €	28 915,30 €	7 250,85 €
28	UnApBrigInt	4 357,50 €	5 810,66 €	5 810,66 €	1 451,17 €
29	UnApBrigRR	81 816,47 €	109 089,37 €	109 089,37 €	27 227,19 €
30	UnApCmdLog	21 501,87 €	28 669,84 €	28 669,84 €	7 161,88 €
31	UnApCmdPess	37 803,55 €	50 404,73 €	50 404,73 €	12 591,99 €
32	UnApEME	506,96 €	669,46 €	669,46 €	188,00 €
33	UnApZMA	7 803,07 €	10 404,10 €	10 404,10 €	2 598,82 €
34	UnApZMM	2 816,62 €	3 755,03 €	3 755,03 €	937,06 €
35	CSMC	6 773,04 €	9 030,72 €	9 030,72 €	2 255,23 €
TOTAIS		915 675,00 €	1 220 900,00 €	1 220 900,00 €	305 225,00 €

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Artigo 2.º
Conceitos

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

1. Direção de Serviços de Combustíveis da Direção Geral de Energia e Geologia (DSC/DGEG)[1] – Exerce as suas competências em, entre outras, promover a garantia da segurança técnica e de abastecimento de combustíveis fósseis sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizados, e do gás natural (GN), promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação relativa ao licenciamento, à responsabilidade técnica, à segurança e à

[1] http://www.dgeg.gov.pt/

fiscalização das instalações e atividades respeitantes ao petróleo bruto e seus derivados, ao GN e GPL canalizado, nomeadamente a decorrente da transposição de diretivas comunitárias, desempenhar as competências regulatórias no setor do GN e dos produtos do petróleo, incluindo GPL canalizado, que sejam atribuídas à DGEG nos termos de legislação específica e proceder ao registo ou licenciamento para o acesso à atividade de comercialização de GN e de GPL canalizado, assegurando o acompanhamento e fiscalização da atividade;

2. **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo do Governo dos Açores (SREAT)**[2] – Exerce as suas competências, entre outras, no âmbito do setor da energia;
3. **Direção Regional da Economia e Transportes da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira (DRET)**[3] – Tem a missão de assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para os setores do Comércio, Indústria, Energia, Qualidade, Transportes e Mobilidade, tendo como visão ser um organismo de referência, que aplica boas práticas, atuando na Sociedade de forma dinâmica e pró-ativa, assegurando um excelente nível de qualidade na prestação dos seus serviços;
4. **Preço de Referência (PRef)** – Para efeitos do presente procedimento, e aplicação do critério de adjudicação, os preços de referência sobre os quais irá incidir o valor da percentagem de desconto proposta são os seguintes:
 a. **Portugal Continental**: Valor médio dos primeiros 9 (nove meses) de 2022 s/ IVA e indicado na página da DGEG, para o Gás Butano a Granel (**1,574€** = 1,936€/Média - 23%/IVA) e para o Propano a Granel (**1,804€** = 2,219€/Média - 23%/IVA);
 b. **Região Autónoma dos Açores**[4]: Gás Butano a Granel (**1,162€** = 1,348€/DespNorm – 16%/IVA);
 c. **Região Autónoma da Madeira**: Estando os preços dos combustíveis gasosos liberalizados e não havendo qualquer intervenção por parte do Governo Regional da Madeira na fixação dos preços, o preço de referência a praticar é o de Portugal Continental para o Propano a Granel (**1,819€**= 2,219€/Média - 22%/IVA);
 d. **Percentagem mínima de desconto**: refere-se à percentagem mínima obrigatória de desconto por kg, a incidir sobre o Preço de Referência apresentado, que será aceite pela Entidade Adjudicante;
 e. **Percentagem de desconto por kg de gás a granel** - refere-se à diferença de preço entre o Preço Médio por kg do Gás Propano a Granel, publicado na página da DGEG (Portugal Continental e Região Autónoma da Madeira) ou à diferença de preço entre o Preço Médio por kg do Gás Butano a Granel determinado através de Despacho Normativo do Governo Regional dos Açores (Região Autónoma dos Açores) e o preço por kg de Gás a Granel que o Adjudicatário irá cobrar à entidade adjudicante,

[2] http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/?cName=sreat&lang=pt&area=ct
[3] https://www.madeira.gov.pt/dret
[4] Despacho Normativo n.º 29/2022 de 31 de outubro de 2022

uma vez aplicado o desconto proposto. O valor do desconto por kg é apresentado em valor percentual arredondado até à segunda casa decimal.

Artigo 3.º

Locais de fornecimento do Gás a Granel

O Gás a Granel será fornecido nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, cujas moradas constam do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2026.

Artigo 5.º

Fiscalização Prévia

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato está isenta da fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.

Artigo 6.º

Valor do Contrato / Desconto Mínimo (em percentagem)

1. O valor máximo do somatório dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento é de 3.662.700,00€ (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos euros), **o qual já inclui todos os impostos com exceção do IVA**, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o montante definido para cada lote e para cada ano, nos termos do artigo 17.º do CCP, e conforme abaixo se indica:

		2023 (Abr-Dec)	2024	2025	2026 (Jan-Mar)
Ref. Lote	Designação	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)	Valor Máximo (S/ IVA)
1	AM	10 132,31 €	13 509,74 €	13 509,74 €	3 573,65 €
2	BrigMec-CMSM	84 819,17 €	113 092,22 €	113 092,22 €	28 254,10 €
3	CTOE	25 297,02 €	33 729,71 €	33 729,71 €	8 426,52 €
4	DF	11 733,88 €	15 645,17 €	15 645,17 €	3 908,30 €
5	EA	66 495,95 €	88 660,93 €	88 660,93 €	22 150,04 €
6	EPM	12 683,74 €	16 912,34 €	16 912,34 €	4 224,53 €
7	ES	30 172,82 €	40 230,43 €	40 230,43 €	10 050,64 €
8	ESE	34 329,13 €	45 773,17 €	45 773,17 €	11 435,08 €

9	RA4	26 283,44 €	35 044,26 €	35 044,26 €	8 754,84 €
10	RA5	21 642,14 €	28 856,18 €	28 856,18 €	7 208,50 €
11	RAAA1	11 572,31 €	15 429,74 €	15 429,74 €	3 854,00 €
12	RAME	8 416,91 €	11 223,61 €	11 223,61 €	2 803,50 €
13	RC3	12 281,68 €	16 376,23 €	16 376,23 €	4 090,57 €
14	RC6	28 166,69 €	37 555,58 €	37 555,58 €	9 382,62 €
15	RE1	28 831,21 €	38 441,62 €	38 441,62 €	9 603,43 €
16	RE3	13 410,14 €	17 880,19 €	17 880,19 €	4 467,06 €
17	RG1	8 992,08 €	11 989,44 €	11 989,44 €	2 995,15 €
18	RG2	11 891,18 €	15 854,54 €	15 854,54 €	3 961,15 €
19	RI1	38 218,51 €	50 958,35 €	50 958,35 €	12 730,87 €
20	RI10	19 515,85 €	26 020,76 €	26 020,76 €	6 500,45 €
21	RI15	22 896,65 €	30 529,62 €	30 529,62 €	7 626,23 €
22	RI19	28 910,05 €	38 546,73 €	38 546,73 €	9 629,55 €
23	RMan	15 219,88 €	20 293,50 €	20 293,50 €	5 069,64 €
24	RPara	112 510,83 €	150 122,64 €	150 122,64 €	37 504,71 €
25	RTm	25 444,81 €	33 926,75 €	33 926,75 €	8 475,96 €
26	RTransp	20 660,51 €	27 547,34 €	27 547,34 €	6 881,72 €
27	UAGME	21 767,03 €	28 915,30 €	28 915,30 €	7 250,85 €
28	UnApBrigInt	4 357,50 €	5 810,66 €	5 810,66 €	1 451,17 €
29	UnApBrigRR	81 816,47 €	109 089,37 €	109 089,37 €	27 227,19 €
30	UnApCmdLog	21 501,87 €	28 669,84 €	28 669,84 €	7 161,88 €
31	UnApCmdPess	37 803,55 €	50 404,73 €	50 404,73 €	12 591,99 €
32	UnApEME	506,96 €	669,46 €	669,46 €	188,00 €
33	UnApZMA	7 803,07 €	10 404,10 €	10 404,10 €	2 598,82 €
34	UnApZMM	2 816,62 €	3 755,03 €	3 755,03 €	937,06 €
35	CSMC	6 773,04 €	9 030,72 €	9 030,72 €	2 255,23 €
TOTAIS		915 675,00 €	1 220 900,00 €	1 220 900,00 €	305 225,00 €

2. O **desconto mínimo** refere-se à percentagem mínima obrigatória de desconto por kg que será aceite pela Entidade Adjudicante e que irá incidir sobre o preço de referência calculado nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos;
3. Os **descontos mínimos** aceites pela Entidade Adjudicante são os seguintes:

Ref. Lote	Designação	Tipo	Desconto Mínimo Obrigatório (por Kg)
1	AM	Propano	44,80%
2	BrigMec-CMSM	Propano	38,20%
3	CTOE	Propano	43,00%
4	DF	Propano	44,80%
5	EA	Propano	44,80%
6	EPM	Propano	43,70%

7	ES	Propano	44,80%
8	ESE	Propano	44,80%
9	RA4	Propano	44,80%
10	RA5	Propano	38,50%
11	RAAA1	Propano	36,50%
12	RAME	Propano	40,80%
13	RC3	Propano	44,80%
14	RC6	Propano	42,00%
15	RE1	Propano	44,80%
16	RE3	Propano	44,80%
17	RG1	Butano	5,00%
18	RG2	Butano	5,00%
19	RI1	Propano	44,80%
20	RI10	Propano	38,20%
21	RI15	Propano	37,80%
22	RI19	Propano	43,50%
23	RMan	Propano	44,80%
24	RPara	Propano	38,20%
25	RTm	Propano	44,80%
26	RTransp	Propano	43,30%
27	UAGME	Propano	38,20%
28	UnApBrigInt	Propano	44,80%
29	UnApBrigRR	Propano	38,20%
30	UnApCmdLog	Propano	43,80%
31	UnApCmdPess	Propano	43,40%
32	UnApEME	Propano	44,80%
33	UnApZMA	Butano	5,00%
34	UnApZMM	Propano	25,14%
35	CSMC	Propano	32,00%

4. O Adjudicatário vincula-se ao valor da percentagem desconto constante da sua proposta durante a totalidade do período de execução contratual;

5. As percentagens de desconto mínimas foram obtidas tendo por referência o procedimento aquisitivo anterior para o mesmo objeto;

6. Para ser determinado o preço de referência em vigor, sem IVA, será consultada a página da DGEG e do Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, nos termos referidos no artigo 2º do presente Caderno de Encargos, ao qual será retirado o valor do IVA, sendo posteriormente aplicado o desconto constante da proposta adjudicada, e adicionado o valor do IVA;

7. As quantidades de gás a granel para cada lote são quantidades estimadas de consumo, não se comprometendo a Entidade Adjudicante a adquirir a totalidade dessas mesmas quantidades;

8. Não podem ser ultrapassados, para cada ano e para cada lote, os montantes máximos previstos no artigo 6.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas por abastecimento e emitidas a cada Unidade, Estabelecimento e Órgão do Exército, conforme **Anexo A**;

2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;

3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

5. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para as moradas de faturação indicadas no **Anexo A**.

Artigo 8.º

Cessão Financeira (Factoring)

1. Recai sobre o Adjudicatário a obrigação de:

a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento da Entidade Adjudicante para a cessão;

b. Solicitar consentimento prévio à Entidade Adjudicante sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.

2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:

a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;

b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;

c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explicita na solicitação.

3. A Entidade Adjudicante dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo Adjudicatário, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;

4. A Entidade Adjudicante só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do Adjudicatário.

Artigo 9.º
Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe às respetivas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português declararem por cada abastecimento a aceitação definitiva dos bens/serviços fornecidos, ficando registada a data de aceitação dos mesmos;

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português através da emissão de ofício, ou semelhante, que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigo 13º;

4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 10.º
Instalação dos Depósitos e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder, sempre que necessário, por sua conta e sem acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante, à substituição dos depósitos de gás existentes nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército que correspondam aos lotes que lhe tenham sido adjudicados, devendo para o efeito cumprir escrupulosamente toda a legislação aplicável em vigor;

2. O Adjudicatário compromete-se, sem acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante, a prestar assistência técnica e garantir a manutenção dos reservatórios de gás existentes nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, incluindo o fornecimento, montagem, e integração de quaisquer peças ou componentes danificados ou em falta, bem como a sua a reparação ou a substituição, cabendo-lhe igualmente suportar os custos inerentes a deslocações, estadias e mão-de-obra do pessoal especializado que proceda às intervenções acima descritas;
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as situações em que eventuais danos ou deficiências nos equipamentos se devam, comprovadamente, a uma utilização incorreta ou negligente por parte de pessoal afeto à Entidade Adjudicante.

Artigo 11.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 12.º

Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade

Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;

3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 14.º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, que ocorra no incumprimento da situação prevista no nº 1 do artigo 24º do presente Caderno de Encargos ou na situação prevista no nº 3 do artigo relativo à Aceitação do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária:

a. No caso do preço base ser superior aos limites comunitários estabelecidos pelo artigo 474.º do CCP, na sua redação atual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/350, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;

b. No caso do preço base ser inferior aos limites comunitários estabelecidos pelo artigo 474.º do CCP, na sua redação atual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente.

2. O respetivo valor acumulado, indicado no ponto anterior e nos termos do nº 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista nos artigos 330.º e seguintes do referido diploma;

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º Código dos Contratos Públicos e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;

4. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o

Adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Artigo 16.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a 500.000€;
2. Na eventualidade de serem adjudicados vários lotes a um mesmo adjudicatário, será devida caução sempre que o valor dos lotes adjudicados exceda os 500.000€, sendo que poderá ser prestada apenas uma caução, de valor correspondente a 5% do somatório dos lotes adjudicados a um mesmo adjudicatário que excedam aquele valor;
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 18.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante;

2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

<u>Cláusulas Técnicas</u>

Artigo 23.º

Especificações mínimas e níveis de serviço

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das

particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as especificações relativamente aos produtos, referidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, que reuniu as especificações técnicas dos combustíveis num único diploma legal com as alterações do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

Artigo 24.º

Níveis de serviço gás a granel

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

1. O Adjudicatário obriga-se a realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da requisição salvo se for acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário outro prazo;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a quantidade mínima de fornecimento poderá ser acordada entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;
3. A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de gás propano/butano, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;
4. Quando a anomalia é imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições anteriores à ocorrência da anomalia;
5. O Adjudicatário deve disponibilizar os serviços de um Gestor de Cliente afeto à gestão do contrato, para comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 a. Contatos telefónicos;
 b. Um endereço de correio eletrónico;
 c. Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 d. Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;
7. Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, devem cumprir todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação em vigor;
8. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Artigo 25.º

Visitas Técnicas

Em **Anexo B** estão indicados os contactos das diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português para efeitos de agendamento da visita técnica aos locais onde estão situados os reservatórios sujeitos a concurso.

Artigo 26.º

Tipos de Reservatórios

Em **Anexo C** estão indicados os reservatórios instalados nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português sujeitos a concurso.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

JOSÉ MANUEL PINTO CANO
CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A – Moradas de Entrega e de Faturação
B – Contactos para Visita Técnica
C – Tipos de Reservatórios